



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**INEXIGIBILIDADE 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**DATA DE RATIFICAÇÃO:** 29 de dezembro de 2023.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

Exmo Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal  
Santa Rita de Cássia/BA.

*Assunto: Solicitação de autorização* Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o propósito de obtermos a recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia pela presente Prefeitura, como preceitua art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**Considerando**, que a Lei 8.666/93 no art. art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, atribui que os serviços de técnico de notória especialização, como serviços técnicos contábeis esta abarcada entre os serviços que estão autorizados contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, como caso em apreço.

**Considerando**, que diante da singularidade dos serviços inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes nos esforços humanos, de difícil comparação. Nesse caso, a assessoria/consultoria técnicas Contábeis, se enquadra em serviço de natureza singular, pois é efetuada por pessoa jurídica, em que a produção intelectual possui característica personalíssima inconfundível, com domínio do assunto.

**Considerando**, que além disso, há que analisar que os serviços devem também ser de notória especialização para ainda permitir a contratação por meio de inexigibilidade. A notória especialização da empresa faz-se pelo conhecimento e capacidade da empresa que possui larga experiência, inclusive prova-se pelos atestados de capacidade que acostou aos processos da prestação do serviço da mesma natureza em outros municípios. Dessa forma, a empresa ora contratada é incomparável e inviabiliza a competição.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**Considerando**, que a referida contratação será de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

**Considerando**, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

**Considerando**, no direito brasileiro, a regra geral é o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, mas a própria legislação abriu espaço para contratação direta.

Quanto a empresa sugerida, informamos que esta dispõe de capacitação técnica e notória especialização necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da empresa ter comprovado sua capacidade técnica e notória especialização junta a esta Prefeitura através dos atestados de capacidade e formação acadêmica.

Atenciosamente,

---

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O amparo legal encontra-se no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93.

**2 – OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PERCENTUAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.	SERVIÇO	01	30 % dos valores recuperados

Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,000 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

**3 – DA JUSTIFICATIVA**

A presente inexigibilidade se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, e ainda, em virtude da necessidade de uma melhor gestão e a continuidade do serviço.

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Atualmente, a legislação vigente - Lei 8.666/93 no art. art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, atribui que os serviços de técnico de notória especialização.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA, no seu quadro não possui servidores especializados na área.

Nesse sentido, tendo em vista a singularidade dos serviços inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforços humanos, de difícil comparação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

Nesse caso, a assessoria/consultoria técnica em Serviços Contábeis, se enquadra em serviço de natureza singular, pois é efetuada por pessoa jurídica, em que a produção intelectual possui característica personalíssima inconfundível, com domínio do assunto.

Os recursos do Imposto de Renda (IR) retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas pertencem a Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O julgamento, concluído no último dia 8 de outubro de 2021, põe fim a luta engajada pelas Prefeituras para reverter entendimento da Receita Federal do Brasil (RFB). Em julgamento de mérito referente ao Recurso Extraordinário RE 1.293.453, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, por unanimidade, no sentido de autorizar Estados e Municípios brasileiros a ficarem com valores referentes a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Faz- necessário identificar as oportunidades tributárias para atuação eficaz dessa Secretaria, a fim de se instaurar procedimentos fiscais específicos observada a legislação vigente, com vistas a não cometermos a renúncia de receita pública. Em síntese, através da presente contratação, a Administração Municipal perseguirá um saneamento fiscal com recuperação de tributes, maior eficiência da fazenda pública e economicidade ao erário.

Além disso, há que analisar que os serviços devem também ser de notória especialização para ainda permitir a contratação por meio de inexigibilidade. A notória especialização da empresa faz-se pelo conhecimento e capacidade da empresa que possui larga experiência, inclusive prova-se pelos atestados de capacidade que acostou aos processos da prestação do serviço da mesma natureza em outros municípios. Dessa forma, a empresa ora contratada é incomparável e inviabiliza a competição.

Não obstante, a contratação direta tem um lugar quando a situação justifica a exigência da Administração Pública providências rápidas e eficazes para evitar ou, pelo menos para minimizar as consequências lesivas. Portanto, a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo ou comprometer a segurança pública.

Frisa-se que os serviços de recuperação são indispensáveis, visto que, a continuidade das cobranças dos presentes valores acarretará prejuízo nas finanças do Poder Público.

Diante disso, não resta dúvida da necessidade, a Administração Pública utilizando dessa modalidade de inexigibilidade de licitação poderá contratar a empresa **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31, para fornecer os serviços de técnicos de engenharia elétrica.

### **3.1. MOTIVAÇÃO**

Com o propósito de obtermos a recuperação de valores pagos a maior nas contas de energia pela presente Prefeitura, como preceitua art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93.

**Considerando**, que a Lei 8.666/93 no art. art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, atribui que os serviços de técnico de notória especialização, como serviços técnicos contábeis esta



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

abarcada entre os serviços que estão autorizados contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, como caso em apreço.

**Considerando**, que diante da singularidade dos serviços inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes nos esforços humanos, de difícil comparação. Nesse caso, a assessoria/consultoria técnicas Contábeis, se enquadra em serviço de natureza singular, pois é efetuada por pessoa jurídica, em que a produção intelectual possui característica personalíssima inconfundível, com domínio do assunto.

**Considerando**, que além disso, há que analisar que os serviços devem também ser de notória especialização para ainda permitir a contratação por meio de inexigibilidade. A notória especialização da empresa faz-se pelo conhecimento e capacidade da empresa que possui larga experiência, inclusive prova-se pelos atestados de capacidade que acostou aos processos da prestação do serviço da mesma natureza em outros municípios. Dessa forma, a empresa ora contratada é incomparável e inviabiliza a competição.

**Considerando**, que a referida contratação será de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

**Considerando**, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município.

**Considerando**, no direito brasileiro, a regra geral é o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, mas a própria legislação abriu espaço para contratação direta.

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. DA CONTRATANTE**

- 4.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

##### **5.2. DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;
- 5.2.3. Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
- 5.2.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.2.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.2.6 Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**5.2.7.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**5.2.8.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**5.2.9.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

## **6 – SANÇÕES**

**6.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

**c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**d)** suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

**e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**6.2.** As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**6.3.** As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.5.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

**6.6.** A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **7 - PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2024.

#### **8 - FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prestação de serviço deverá ser prestada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA.

#### **9 - FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

#### **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo Setor de Contabilidade no ato que antecede a Prestação de serviço.

#### **11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Santa Rita de Cássia/BA, 28 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023.

Ilma. Sr<sup>a</sup>.

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária de Administração  
Santa Rita de Cássia/BA.

Senhor Secretário,

Autorizo a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, conforme descrição do termo de referência em anexo.

Justifica-se a escolha da modalidade de Inexigibilidade de licitação, pelo fato de haver extrema necessidade prestação de serviço e diante do quadro deficitário aptos para fazer tais serviços, além disso, a contratação está amparada pelo art. art. 25, inciso II, c/c, art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/1993.

O objeto foi motivado e justificado, especificado e quantificado. Também foram estimados os custos do fornecimento, assim como juntados documentos e certidões das empresas.

Solicito a dotação orçamentária e posterior encaminhamento ao jurídico para emissão do Parecer Jurídico pela Procuradoria quanto a contratação através da dispensa de licitação e realização dos tramites legais.

No ensejo, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.  
M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V.SA, que informe a disponibilidade Orçamentária Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Termo de Referência.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

---

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão  
Secretária de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023.

Ilmo Sr.  
Gilvan Carvalho de Melo  
M.D. Presidente da Comissão.

**ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Secretário de Administração, referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, informa abaixo os seguintes recursos orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Adriano da Silva Pereira  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

**II – CONTRATADO:** **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31, com a sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 297, Bairro Stiep, Salvador – BA, neste ato representado pelo Srº Daniel Ivo Neri Grave, portador CPF nº 811.435.835-15.

**III – SINGULARIDADE DO OBJETO:** A singularidade do serviço prestado pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados aos serviços técnicos de engenharia elétrica, sendo, dessa forma, inviável escolher qualquer profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada em serviços de engenharia, comprovado a eficiência dos serviços através de vários atestado de capacidade técnica, o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

**IV – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO:** A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização do decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

com atestado de capacidade - notória especialização decorrente de experiências, conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

**V – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa identificada no item II foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto, bem como possui currículo de especialização para executar com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada como bacharel em Engenharia Elétrica (documento em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício de serviços técnicos de engenharia elétrica (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica;
- Comprovou possuir notória especialização;
- Confiabilidade;
- Conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

**VI – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado. É bom esclarecer que este valor foi realizado uma pesquisa no mercado, conforme anexamos para demonstra que este valor além de praticado no mercado está abaixo de outros municípios.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Melo  
Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia/ BA, 29 de dezembro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, autorizo abertura do Processo, conforme solicitação da Secretaria Administração na qual requer a Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA.

Solicito que essa Assessoria adote os procedimentos e tramites necessários para realização da contratação indicada.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

---

Gilvan Carvalho de Melo  
Comissão Permanente de Licitação



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllela Paola Moraes Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.265.597/0001-31</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/09/2020</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DG FISCAL</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R DOUTOR JOSE PEROBA</b>	NÚMERO <b>297</b>	COMPLEMENTO <b>E. ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1104</b>
---	----------------------	--

CEP <b>41.770-235</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STIEP</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DANIELGRAVE@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(71) 9313-1633</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/09/2020</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2023 às 10:31:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 39.265.597/0001-31  
**Razão Social:** DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI  
**Endereço:** RUA DOUTOR JOSE PEROBA / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

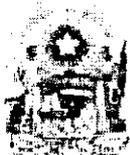
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2023 a 14/01/2024

**Certificação Número:** 2023121602195659578232

Informação obtida em 22/12/2023 11:44:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236749830

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	39.265.597/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ: 39.265.597/0001-31  
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 297 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235  
- E. ATLANTA EMPRESARIAL SALA 1104

Número da Certidão: 447880

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:30:54 horas do dia 27/10/2023.

Válida até dia 25/01/2024.

Código de controle da certidão: **6868.4158.E590.57D7.D854.0365.0074.7E85**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**  
**CNPJ: 39.265.597/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:00:27 do dia 17/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2024.

Código de controle da certidão: **3BCD.54B9.65C1.A10B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 39.265.597/0001-31  
Certidão nº: 59617899/2023  
Expedição: 27/10/2023, às 10:26:21  
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.265.597/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº 39.265.597/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717ai0x9Sa110A1chave2=BT-06aCC0Mpe1R2nRncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50991132572-SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA

DANIEL IVO NERI GRAVE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 811.435.835-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00829623509, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEIXEIRA BARROS, 505, TORRE JEQUITIBA APT 602, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279080, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600538618, com sede Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta Empresarial Sala 1104, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.265.597/0001-31, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVIÇOS DE PERICIA TÉCNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

### CNAE FISCAL

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
6920-6/01 - atividades de contabilidade  
7119-7/04 - serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR-BA.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Req: 81300001182359

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98418510 em 21/09/2023

Protocolo 232190054 de 14/08/2023

Nome da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA NIRE 29600538618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218957706312680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº 39.265.597/0001-31



http://assinador.pces.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717A1ox3Seal10A&chave2=9F-06acCpMpe1H2MncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50991132572-SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA

DANIEL IVO NERI GRAVE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 12/12/1980, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. EMPRESARIO, CPF nº 811.435.835-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00829623509, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA TEIXEIRA BARROS, 505, TORRE JEQUITIBA APT 602, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279080, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600538618, com sede Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta Empresarial Sala 1104, Stiep Salvador, BA, CEP 41770235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.265.597/0001-31, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA- ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. Tendo como nome fantasia DG FISCAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta Empresarial Sala 1104, Stiep, Salvador, BA, CEP 41.770-235.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

**CNAE FISCAL**

Req: 81300001182359

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98418510 em 21/09/2023

Protocolo 232190054 de 14/08/2023

Nome da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA NIRE 29600538618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218957706312680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº 39.265.597/0001-31

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
6920-6/01 - atividades de contabilidade  
7119-7/04 - serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho  
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

**CLÁUSULA SEXTA.** A sociedade iniciou suas atividades em 30 de Setembro de 2020, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito é de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 110.000 (Cento e Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

DANIEL IVO NERI GRAVE, com 110.000 (cento e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA NONA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a DANIEL IVO NERI GRAVE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Req: 81300001182359

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98418510 em 21/09/2023

Protocolo 232190054 de 14/08/2023

Nome da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA NIRE 29600538618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218957706312880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo717AioX3SeAl0AfcHavez=BT-06aCCqMpe1H2nmcFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 50991132572-SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA  
CNPJ nº 39.265.597/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

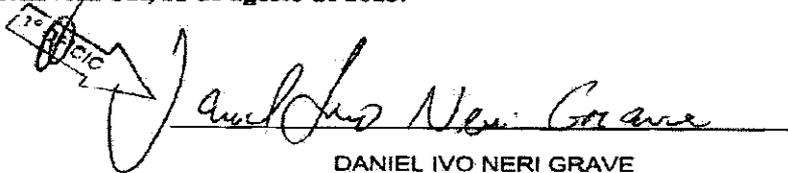
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

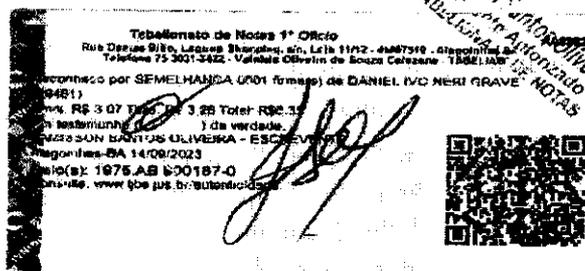
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de SALVADOR-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

SALVADOR, 11 de agosto de 2023.

  
DANIEL IVO NERI GRAVE

Req: 81300001182359



Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98418510 em 21/09/2023

Protocolo 232190054 de 14/08/2023

Nome da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA NIRE 29600538618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218957706312680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE**

**Eu, Sílvio Luís Mercês Oliveira**, com inscrição ativa no CRC/BA, sob registro nº 023161/O - BA, inscrito no CPF sob nº 509.911.325-72, RG nº 3.471.398 09, declaro sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos apresentados são autênticos e condiz com o original para a alteração e consolidação contratual da empresa **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.**

**DOCUMENTOS AUXILIARES**

**DBE, 01 folha;**

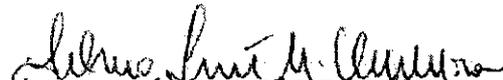
**CAPA, 01 folha;**

**CRC 023161/O-0 - SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA, 01 folha;**

**VIABILIDADE, 07 folhas;**

**ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO (04 PÁGINAS):**

Salvador, 14 de Agosto de 2023.

  
SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA  
CPF: 509.911.325-72

Rua Dr. José Peroba, 297, Edifício Atlanta Empresarial, 8º Andar, Sala 806, Stiep  
CEP 41.770-235 Salvador – BA  
Telefones: (71) 3342-5607 / 98127-6407  
[www.silcontcontabilidade.com.br/](http://www.silcontcontabilidade.com.br/) [silcont2007@hotmail.com](mailto:silcont2007@hotmail.com)



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

21/09/2023

Certifico o Registro sob o nº 98418510 em 21/09/2023

Protocolo 232190054 de 14/08/2023

Nome da empresa DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA NIRE 29600538618

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 218957706312680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2023

por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
PROTOCOLO	232190054 - 14/08/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

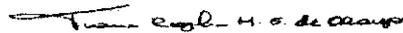
NIRE 29600538618  
CNPJ 39.265.597/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2023  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98418510 DE 21/09/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 21/09/2023

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98418510

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 50991132572 - SILVIO LUIS MERCES OLIVEIRA - Assinado em 20/09/2023 às 20:54:41



**TIANA REGILA M G DE ARAÚJO**

Secretária-Geral

1





# FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



O Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Ciências Contábeis em 12 de março de 2005, confere o título de

## Bacharel em Ciências Contábeis

a

*Daniel Ivo Neri Grave*

*filho de Jorge Victor Grave e de Maria das Dores Neri Grave, nascido a 12 de dezembro de 1980, brasileiro, natural da Bahia e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.*

Salvador, 12 de março de 2005

*Prof.ª Vera Lúcia Santos Souza*  
Secretária

*Daniel Ivo N. Grave*  
Diplomado

*Prof.ª Walter Crispim da Silva*  
Diretor



RG.:0950369977 SSPBA

Curso de Ciências Contábeis  
Reconhecido pelo Decreto  
Nº 33.700/72 D.O.U. 6/7/72

FVC2012004611601200200059704448123541203200511.13.27

*Maria Auxiliadora Oliveira*  
UPBA / SESPAC / SCS  
Aurea Ana F. Oliveira  
Chefe da Seção de Diplomas  
- Certificação

Por delegação do Secretário de Educação  
(Portaria SECED/BA nº 2007-1147)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CIÊNCIAS

Diploma outorgado em OLINDAS em nº 41  
no livro de registro nº 33.7 da Universidade  
Federal da Bahia, registro nº 104672  
Salvador, 01 de Junho de 2005

*Mil*  
UPBA 666

Diretor  
Delegação Conforme a Portaria 2.137/00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA

Registro nº BA-0393010  
Bahia, 20 de Junho de 2005

*Maria Tays*  
Maria Tays Silva Luz  
Gerente da Divisão de Registro e Cadastro



SENHOR DO  
BONFIM

FINANÇAS



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito que o contador DANIEL IVO NERI GRAVE, CRC BA 023930/O e CPF: 811.435.835-15, vem prestando serviços de levantamento, apuração e recuperação de créditos tributários fazendários junto à Receita Federal do Brasil, em favor deste Município. O referido profissional vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objetivo planejado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Senhor do Bonfim (BA), 15 de Junho de 2023.

FABIANA MOREIRA MOTA MENDES  
Secretária de Planejamento Finanças - Decreto nº 200/2021  
Município de Senhor do Bonfim - Bahia



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANZAE**

Praça Nossa Sr.<sup>a</sup> da Conceição, 188 Tel.: (75) 3213-2172

C.N.P.J. 16.298.614/0001-31

E-mail. pmbanzae@yahoo.com.br

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito que o contador DANIEL IVO NERI GRAVE, CRC BA 023930/O e CPF: 811.435.835-15, ministrou curso na modalidade presencial, com carga horária de 08 (oito) horas, sobre a AMPLA RETENÇÃO DO IR SOBRE BENS E SERVIÇOS, junto a esta Prefeitura, O referido profissional cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objetivo planejado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente,

BANZAE (BA), 30 de agosto de 2023.

JAILMA DANTAS GAMA  
ALVES:58049029549  
49

Assinado de forma digital  
por JAILMA DANTAS GAMA  
ALVES:58049029549  
Dados: 2023.08.31 09:01:12  
-03'00'

Jailma Dantas Gama Alves  
Prefeita



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Lapão**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Lapão, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Justiniano de Castro Dourado, nº 135, Centro Administrativo, Lapão-Ba, CNPJ sob o nº 13.891.528/0001-40, declara que DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 39.265.597/0001-31, prestou serviços Assessoria, Auditoria e Acompanhamento do ICMS/VAF; Implantação e regulamentação da retenção ampla do IRRF; Atualização do Código Tributário Municipal; e mais uma cláusula de êxito de 20% do benefício econômico para recuperação de ISS BANCOS, conforme CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 038-A/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057/2023 - INEXIGIBILIDADE: 011-A/2023, cumprido com qualidade o fornecimento/serviço prestado e que a mesma cumpriu fielmente com suas obrigações, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa e sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Lapão, 05 de Outubro de 2023.

**Valter Nilson Rodrigues Barbosa**  
**Secretaria Municipal de Finanças**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**SETOR DE TRIBUTOS**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito que o contador DANIEL IVO NERI GRAVE, CRC BA 023930/O e CPF: 811.435.835-15, vem prestando serviços de levantamento, apuração e recuperação de créditos tributários fazendários junto à Receita Federal do Brasil, em favor deste Município. O referido profissional vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objetivo planejado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente,

Entre Rios (BA), 03 de maio de 2023.

**MANOEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Manoel de Oliveira Rodrigues  
Secretário de Planejamento e Finanças  
Decreto nº 34/2021

## Inexigibilidades

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023				
Objeto:	Contratação de empresa para prestação dos TÉCNICO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a RETENÇÕES NÃO REALIZADAS DO IRRF SOBRE SERVIÇOS, BENS E CONSUMOS DOS FORNECEDORES DESSE ENTE nos últimos 60 (sessenta) meses..			
Empresa:	DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI-ME, estabelecido na Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta Empresarial sala 1104, Stiep, Salvador - Bahia - Cep: 41.770-235, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 39.265.597/0001-31..			
Valor	Valor estimado de recuperação :R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), e pagos a contratada o correspondente a 30% dos valores recuperados.			
Fundamento Legal:	Lei 14.133/2021, mormente nos artigos 74, III, c.e.			
Dotação Orçamentária:	Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
	0202	4006	339039	1500
Elísio Medrado- Ba, 23 de outubro de 2023. Linamar Moura Bittencourt Santos Prefeito Municipal				

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 076/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023				
Objeto	Contratação de empresa para prestação dos TÉCNICO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a RETENÇÕES NÃO REALIZADAS DO IRRF SOBRE SERVIÇOS, BENS E CONSUMOS DOS FORNECEDORES DESSE ENTE nos últimos 60 (sessenta) meses..			
Empresa	DG CONSULTORES E ASSOCIADOS EIRELI-ME, estabelecido na Rua Doutor José Peroba, 297, E. Atlanta Empresarial sala 1104, Stiep, Salvador - Bahia - Cep: 41.770-235, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 39.265.597/0001-31.			
Valor	Valor estimado de recuperação :R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais), e pagos a contratada o correspondente a 30% dos valores recuperados.			
Vigência	12 meses			
Fundamento Legal	Lei 14.133/2021, mormente nos artigos 74, III, c.e.			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	0202	4006	339039	00
Elísio Medrado- Ba, 23 de outubro de 2023. Linamar Moura Bittencourt Santos Prefeito Municipal				



Salvador (BA), 07 DE OUTUBRO DE 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA

**Proposta para Prestação de Serviços Técnico de Recuperação de Créditos Tributários IRRF junto a Receita Federal do Brasil.**

Prezados (as),

Ao intuito de colaborar para a eficiência de vossa gestão, temos a honra de lhe apresentar a proposta que tem por objetivo a prestação de SERVIÇO TÉCNICO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA TRIBUTÁRIA, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a RETENÇÕES NÃO REALIZADAS DO IRRF SOBRE SERVIÇOS, BENS E CONSUMOS DOS FORNECEDORES DESSE ENTE nos últimos 60 (sessenta) meses.

**DO STF**

*DECISÃO DO STF: Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com tese de repercussão geral (Tema 1.130).*

**Municípios podem realizar retenção de IRRF**

Os recursos do Imposto de Renda (IR) retidos na fonte de pessoas físicas ou jurídicas pertencem a Municípios, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). O julgamento, concluído no último dia 8 de outubro de 2021, põe fim à luta engajada pelas Prefeituras para reverter entendimento da Receita Federal do Brasil (RFB).

Em julgamento de mérito referente ao Recurso Extraordinário RE 1.293.453, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, o Supremo Tribunal Federal - STF decidiu, por unanimidade, no sentido de autorizar Estados e Municípios brasileiros a ficarem com valores referentes à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.

**Como essa decisão impacta positivamente nas receitas municipais?**

A decisão afeta diretamente o caixa das Prefeituras no sentido de permitir maior disponibilidade de recursos para utilização na despesa pública. Com o cenário atual de instabilidade econômica mundial, a **definição, regulamentação e implantação** de

RUA DR. JOSÉ PERCELA - 297 - ED. ATLANTA EMPRESARIAL, SALA 1104 - STIEP  
SALVADOR/BA - CEP: 41770-235  
[www.dgfiscal.com.br](http://www.dgfiscal.com.br)



pertencimento desses recursos aos Municípios brasileiros representa uma possibilidade para a busca do equilíbrio das finanças municipais.

#### **DA IN RFB 2145/2023**

Receita Federal publica Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Com a publicação, os Estados e Municípios passam a ser obrigados a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda, que incide sobre todos os pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de produtos.

Vale lembrar que a nova IN transforma em norma legal o entendimento que constou de duas decisões do STF sobre o tema proferidas em outubro em 2021.

Como a IN RFB nº 2.145/2023 entra em vigor na data de sua publicação (27/06), seus efeitos são imediatos e os entes federativos que ainda não estavam procedendo à retenção ampla do IR Fonte se sujeitarão ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal

#### **DA CONTRATAÇÃO**

*IN TCM BA 001/2018 - Orienta os municípios sobre os critérios para contratação de serviços de advocacia, e de consultoria/assessoria tributária para recuperação de créditos tributários, ou previdenciários junto à Receita Federal do Brasil - RFB.*

#### **DA COORDENAÇÃO TÉCNICA**

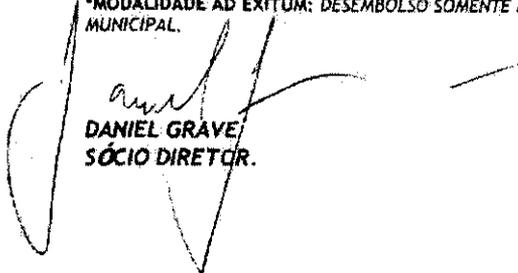
Daniel Grave (SÓCIO – DIRETOR): Contador Tributário; Mestre em Administração pela UFBA; Secretário da Fazenda da Prefeitura de Alagoinhas/BA (2017-2020); PESQUISADOR FAPESB/UFBA; Professor Convidado PROAP – UFBA.



### HONORÁRIOS

ITEM	Unid.	OBJETO	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	* HONORÁRIOS
1	Serv.	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF conforme IN RFB 2145/23.	R\$ 864.000,00	30% sobre o êxito.

\*MODALIDADE AD EXITUM: DESEMBOLSO SOMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO AO ERÁRIO MUNICIPAL.

  
**DANIEL GRAVE**  
**SÓCIO DIRETOR.**

AO Município de SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

**PROPOSTA DE PREÇO**

A IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB. Assim, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), o STF tomou a decisão - publicada em 17 de dezembro de 2021, com trânsito em julgado em 16 de fevereiro de 2022 -que fixa o entendimento de que o estado e os municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do IR sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na IN nº 1234/12 da RFB.

Portanto, os órgãos, entidades e fundos do Estado do Paraná e dos seus 399 municípios podem aplicar as regras constantes da IN 1234/2012, com as alíquotas previstas no Anexo I, para efetuar as retenções do Imposto de Renda sobre os serviços contratados e o fornecimento de bens.

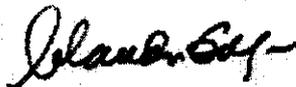
Inclusive, o posicionamento também foi reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal ao publicar, recentemente, a nova versão do Manual do IRRF e a versão 1.1 do Programa Gerador da Declaração do IRRF, já com a previsão da forma de apresentação das informações das retenções realizadas segundo essas novas hipóteses de retenções para estados e municípios.

A assessoria especializada nas atividades de pesquisa, identificação, levantamento de dados e assessoria para a realização de procedimentos administrativos e judiciais com o objeto de GERAR BENEFÍCIOS FINANCEIROS EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO DE IRR dos últimos 60 meses.

**VALIDADE DA PROPOSTA/HONORÁRIOS**

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolo. Os honorários fixados para os serviços ora apresentados serão de **35% do valor recuperado**, na modalidade ad exitum.

Campinas, 09 de outubro de 2023.



Cláudio Roberto Nunes Golgo  
Sócio-gerente



Vitória (ES), 09 de outubro de 2023.

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA.

**Quem somos**

A empresa CAPTAR Consultoria Pública, é uma empresa privada sediada na capital Vitória/ES, atuante no mercado Brasileiro.

Foi criada com o intuito de prestar consultoria pública para os Municípios em convênios, recuperação de créditos, desenvolvimento de projetos para captação de recursos, voltados ao desenvolvimento Municipal, criando uma visão inovadora de forma a garantir maior benefício econômico para a Gestão Fiscal.

Contamos com os melhores níveis de atendimento presencial nas contratações, para assim melhor desenvolver nosso trabalho com qualidade e confiabilidade.

A IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB. Assim, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), o STF tomou a decisão - publicada em 17 de dezembro de 2021, com trânsito em julgado em 16 de fevereiro de 2022 -que fixa o entendimento de que o estado e os municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do IR sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na IN nº 1234/12 da RFB.

A assessoria especializada nas atividades de pesquisa, identificação, levantamento de dados e assessoria para a realização de procedimentos administrativos e judiciais com o objeto de GERAR BENEFÍCIOS FINANCEIROS EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO DE IR dos últimos 60 meses.

**PROPOSTA DE PREÇO**

Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu protocolo. Os honorários fixados para os serviços ora apresentados serão 33% do valor recuperado, condicionados ao êxito do benefício econômico ao erário.

Carlos Albert Pereira de Sá  
Diretor Comercial  
CNPJ: 24.498.573/0001-55



GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA

Lauro de Freitas, 09 de outubro de 2023.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA**

**Proposta de "Cotação de Preços"**

Prezado Senhor,

É com grande satisfação que, atendendo a solicitação de V.Sa, apresentamos, anexa a esta, a **Proposta de Prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Auditoria Tributária Municipal**.

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, temos a convicção de que proporcionaremos benefícios adicionais significativos a essa Administração, além de um trabalho eficiente, que será executado no prazo organizado pactuado.

Entre os principais benefícios que poderemos assegurar a essa Administração destacamos:

- ✓ Enfoque de trabalho voltado para soluções práticas e realistas, que consideram a cultura e os recursos existentes no Município;
- ✓ Designação de equipe composta de profissionais com conhecimento que permitam o entendimento das necessidades da Administração Municipal, motivada para prestação de serviços de alto nível;
- ✓ Experiência de nossos profissionais em trabalhos semelhantes em outras entidades da federação;
- ✓ Inovação e criatividade na busca de oportunidades de redução de custos, melhoria de eficiência e produtividade administrativa; e,

Av. Santa Rita de Cássia, 100 - Centro Empresarial e Hotel, Sala 510,  
Lauro de Freitas - Bahia - Brasil - CEP 42.700-000 / Telefone: (71) 2012-4200 / 8638



[gapgp.com.br](http://gapgp.com.br)



[/gapgestaopublica](https://www.facebook.com/gapgestaopublica)



[/gap-gestão-em-administração-pública-e-privada](https://www.linkedin.com/company/gap-gestao-em-administracao-publica-e-privada)



**GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA**

- ✓ Canal de comunicação permanente entre a Administração Municipal e a GAP – Gestão em Administração Pública e Privada EIRELI, garantindo agilidade nas tomadas de decisões.

Para melhor avaliação da proposta em anexo, dividimos sua apresentação nos seguintes tópicos:

- I. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**
- II. DOS MÉTODOS DE TRABALHO**
- III. DO PREÇO**
- IV. DO GESTOR DO PROJETO**
- V. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Colocamo-nos à disposição de V.Sa., para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

**GAP – GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**

Av. Sarcia Duarte, nº 15, 1º andar, Centro Empresarial e Hotel, Sala 510,  
Louro de Freitas - Bahia - Brasil - CEP 42.700-000 / Telefone: (71) 3012-4200 / 8638

 [gapgp.com.br](http://gapgp.com.br)

 [/gapgestaopublica](https://www.facebook.com/gapgestaopublica)

 [/gap-gestão-em-administração-pública-e-privada](https://www.linkedin.com/company/gap-gestao-em-administracao-publica-e-privada)



GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA

## DOS

**A Prestação de Serviços Técnicos especializados de Consultoria e Auditoria Tributária Municipal.** serão executados em parte, na sede desta Prefeitura, que no processo de execução orçamentária deve dispor de pessoal capacitado para desenvolvimento das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores, bem como de equipamentos e sistemas informatizados.

Em nosso escritório serão desenvolvidas as atividades de: análise, estudo técnico especializado, elaboração de relatórios; emissão de pareceres, atendimentos a consultas, orientações por telefone, e e-mail, além da elaboração de relatórios gerenciais, bem como outras atividades necessárias à boa prestação dos serviços.

### DOS SERVIÇOS

A IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB. Assim, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

Em sede de Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 129.345-3 (Tema nº 1130), o STF tomou a decisão - publicada em 17 de dezembro de 2021, com trânsito em julgado em 16 de fevereiro de 2022 - que fixa o entendimento de que o estado e os municípios têm o direito de se apropriar da arrecadação do IR sobre rendimentos pagos a qualquer título nas mesmas hipóteses de retenção que a União previu para si na IN nº 1234/12 da RFB.

Portanto, os órgãos, entidades e fundos do Estado do Paraná e dos seus 399 municípios podem aplicar as regras constantes da IN 1234/2012, com as alíquotas previstas no Anexo I, para efetuar as retenções do Imposto de Renda sobre os serviços contratados e o fornecimento de bens.

Inclusive, o posicionamento também foi reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal ao publicar, recentemente, a nova versão do Manual do IRRF e a versão 1.1 do Programa Gerador da Declaração do IRRF, já com a previsão da forma de apresentação das informações das retenções realizadas segundo essas novas hipóteses de retenções para estados e municípios.

Av. João Durvalino, nº 125, Vila União - Jatoí - Caixa Postal e Hotel, S/Nº 510,  
Lauro de Freitas - Bahia - Brasil - CEP 41.700-000 / Telefone: (71) 3012-4200 / 8635

 [gapgp.com.br](http://gapgp.com.br)

 [/gapgestaopublica](https://www.facebook.com/gapgestaopublica)

 [/gap-gestão-em-administração-pública-e-privada](https://www.linkedin.com/company/gap-gestao-em-administracao-publica-e-privada)



**GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA**

A assessoria especializada nas atividades de pesquisa, identificação, levantamento de dados e assessoria para a realização de procedimentos administrativos e judiciais com o objeto de GERAR BENEFÍCIOS FINANCEIROS EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO DE IRR dos últimos 60 meses.

Nossos honorários baseiam-se nas horas trabalhadas da equipe técnica, gastos com o apoio administrativo e material didático.

Na especificação dos honorários da nossa proposta foi dada tamanha importância à qualificação dos profissionais e suas horas trabalhadas.

Além dos gastos anteriores deve-se levar em consideração no volume das transações, na complexidade e responsabilidade das atividades, pois estes fatores determinam a categoria dos funcionários designados para realização das tarefas.

Com base na nossa experiência anterior em trabalhos similares, propomos honorários, sobre o proveito econômico no percentual de 38% do valor recuperado.

**DE**

**JOSEMAR OLIVEIRA LOPES DE JESUS**

Graduado em Direito, Contador; Mestre em Contabilidade, com ênfase na Área Governamental pelo Centro de Pós Graduação e Pesquisas (CEPPEV). Professor da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Professor Convidado da Universidade do Estado da Bahia, nos cursos (EAD) de graduação e Pós Graduação, onde atuo como tutor nas orientações e avaliações de trabalhos acadêmicos. Elaborador e Revisor de Material Didático de Disciplinas da Área de Gestão Pública dos cursos de Graduação de várias Universidades. Foi Professor dos cursos de Graduação e da Pós Graduação da Fundação Visconde de Cairu; Foi Coordenador e professor do Curso de Ciências Contábeis da UNIRB, onde coordenou também o curso de Pós Graduação e Administração de Cidades com ênfase em Controladoria. Atuou em

Av. Antônio Manoel de Barros, 1225 - Edifício Empresarial e Hotel, Sala 510.  
Lauro de Freitas - Bahia - Brasil - CEP 42.700-300 / Telefone: (71) 3012-4200 / 8538

[gapp.com.br](http://gapp.com.br)

[/gapgestaopublica](https://www.facebook.com/gapgestaopublica)

[/gap-gestão-em-administração-pública-e-privada](https://www.linkedin.com/company/gap-gestao-em-administracao-publica-e-privada)



GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E PRIVADA

empresas de Consultoria e Assessoria a Entidades Públicas e Privadas, onde nesta oportunidade se integrou ao Membro do Conselho Editorial do Boletim de Contabilidade e Gestão Governamental; Atualmente faz parte integrante do Conselho Editorial de Reformulação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, grupo formalizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Membro de Comissões de Estudos e de Congressos da Área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Pesquisador da Área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Atuou também como Diretor de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Candeias, posteriormente representou o mesmo cargo na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila. É Consultor de Prefeituras e Câmaras Municipais e Diretor Geral da GAP – Gestão em Administração Pública e Privada Ltda.

## **DAS INFORMAÇÕES**

O Contratante deverá disponibilizar toda infraestrutura necessária ao andamento da prestação de serviços.

Faz-se necessário o total envolvimento no projeto por parte dos colaboradores da Prefeitura Municipal envolvidos no projeto, propiciando alcançar os resultados esperados.

**As Atividades somente se iniciarão, operacionalmente, após a disponibilização por parte dos colaboradores da Prefeitura, das informações ora solicitadas pela equipe técnica da GAP.**

Av. Senador Dória, 1000 - 1º andar - Anexo Administrativo e Hotel, Sala 510,  
Lago de Frenas - Bahia - Brasil - CEP 42.700-000 / Telefone: (71) 3012-4200 / 8638



[gapgp.com.br](http://gapgp.com.br)



[/gapgestaopublica](https://www.facebook.com/gapgestaopublica)



[/gap-gestão-em-administração-pública-e-privada](https://www.linkedin.com/company/gap-gestao-em-administracao-publica-e-privada)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Rita de Cássia

Edição 1.063 | Ano 2023  
29 de dezembro de 2023  
Página 3

## INEXIGIBILIDADE



**ESTADO DA BAHIA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

### **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 024/2023** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 024/2023. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 143/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Santa Rita de Cássia. **CONTRATADA:** **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA; Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários; **JUSTIFICATIVA:** Fundamentado no Caput Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.

Certificação Digital: LYBEVAV4-CMYI3ZTR-B6TL73TK-NIX23NMC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia (BA), 29 de dezembro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO  
Para SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

Senhora Secretária,

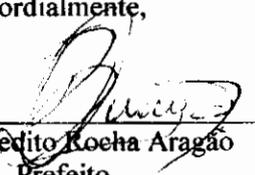
Conforme solicitado e justificado pelo Secretário de Administração, o Sr. Antônio Augusto Aragão Junior, quanto à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA. AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no artigo Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da lei 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

- a) Contratado: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31, com a sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 297, Bairro Stiep, Salvador – BA, neste ato representado pelo Srº Daniel Ivo Neri Grave, portador CPF nº 811.435.835-15.
- b) Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA;
- c) Valor e Forma de Pagamento: Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.
- d) Período: de 29 de dezembro de 2023 ate 31 de dezembro de 2024.
- e) Justificativa: Fundamentado artigo Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso I II, ambos da lei 8.666/93.

Devendo a Secretária de Administração, acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Koeha Aragão  
Prefeito



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

**INEXIGIBILIDADE 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**  
**CONTRATO N.º 229/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA.**

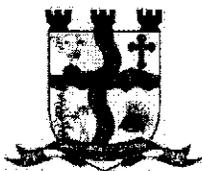
Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito de Santa Rita de Cássia Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e do outro, a empresa: **DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31, com a sede na Rua Doutor Jose Peroba, nº 297, Bairro Stiep, Salvador – BA, neste ato representado pelo Srº Daniel Ivo Neri Grave, portador CPF nº 811.435.835-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustados o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO** – Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PERCENTUAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA, descrito abaixo:	SERVIÇO	01	30 % dos valores recuperados

**Cláusula Segunda – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade: 02.03.000 – Secretaria Mun. de Administração.
- Ação: 2.004 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. de Administração.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.
- Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,000 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais) sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários;

§ 1º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após os serviços serem prestados, devidamente atestados pela Secretaria Administração e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ 13.880.711/0001-40, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Travessa Professora Helena, s/nº, bairro Centro, Santa Rita de Cássia/BA

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Cláusula Quarta – DOS PRAZOS - O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando de 29 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024.

4.1 - Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

4.2 - As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO - Foi nomeado, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 179-2022 Sr. Evemar Reinaldo Aragão a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Presta os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.1 - Fornecer os serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;

6.2 - Atender prontamente as Ordens de serviços do item, expedindo a competente nota de prestação de serviços.

6.3 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade da prestação do serviços.

6.4 Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

**Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos serviços contratados;

- a) Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia/BA, para reparação desses danos ou prejuízos;
- b) Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;
- c) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.
- d) Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que a caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- e) O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

**Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIPLEMENTO DO CONTRATADO** – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida á prévia defesa em processo administrativo:

- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:
  - 1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
  - 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
  - 3 – Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,
  - 4 – Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Ocorrendo atrasos no serviço do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:
  - 1 – atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no serviço do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n°, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

---

2 – atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no serviço do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

3 – atraso superiores a 10 (dez) dias no serviço do objeto- poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

c) a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

d) o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

g) a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) a suspensão do serviço do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.*

i) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Décima Primeira– FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de dezembro de 2023.

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia/BA  
**CONTRATANTE**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
DANIEL MO NERI GRAVE  
Data: 29/12/2023 20:57:33 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Melina Frob/Roberto  
CPF: 07.135.895-31

2ª Arvel Pereira Souza  
CPF: 053 670 725-18



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

**RAIIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 024/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023**

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Contrato nº. 229/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa: DG CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.265.597/0001-31; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de apuração (cálculos), levantamento, laudo técnico e recuperação do IRRF, conforme IN RFB 2145/23, de forma atender as necessidades da Prefeitura de Santa Rita de Cássia – BA; Estima-se uma recuperação de R\$ 864.000,00, e será pago o percentual de 30%, que corresponde o valor estimado de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários; Vigência: de 29/12/2023 até 31/2/2024; Fonte de Recursos: - Fonte: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 31/03/2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo município e Daniel Ivo Neri Grave pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de dezembro de 2023.

**JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

- 1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP 47.150-000*

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**

**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000*

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal